



Sexta-feira, 26 de Novembro de 2004

I Série — N.º 95

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
	ANU
As três séries	Kz: 300 750,00
A 1.ª série	Kz: 185 750,00
A 2.ª série	Kz: 96 250,00
A 3.ª série	Kz: 75 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 69/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 73/04:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 74/04:

Reajusta o valor do salário mínimo nacional.

Decreto n.º 75/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afectos aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 76/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 77/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 78/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 79/04:

Reajusta o vencimento base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 80/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/04:

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/04:

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/04:

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 86/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 87/04:

Ajusta os subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 88/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 4 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Estrutura judiciária do pessoal de investigação científica

Cargo	Índice
Investigador-coordenador	1020
Investigador principal	900
Investigador auxiliar	840
Assistente de investigação	760
Estagiário de investigação	480

Tabela de vencimentos do pessoal de investigação científica

Cargo	Vencimento base
Investigador-coordenador	124 633,80
Investigador principal	109 971,00
Investigador auxiliar	102 639,50
Assistente de investigação	92 864,40
Estagiário de investigação	58 651,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 87/04
de 26 de Novembro

Convindo ajustar os subsídios das autoridades adicionais, nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Subsídios)

1. É aprovado o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande para Kz: 11 959,20.

2. Para as restantes categorias o subsídio a atribuir é o estabelecido nas percentagens e montantes constantes da tabela anexa e que é parte integrante deste diploma.

ARTIGO 2.º
(Actualização)

Os valores dos subsídios serão reajustados em função da inflação esperada.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 4 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Tabela de subsídio mensal a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

Denominação	%	Montante individual mensual
Soba grande	—	11 959,20
Soba	90	10 763,28
Seculo	80	9 567,36
Ajudante do soba grande	60	7 175,52
Ajudante do soba	50	5 979,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 88/04
de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 4 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Estrutura indicária do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe..	Notário de 1.ª classe.....	Secretário judicial	Assessor de identificação principal	840
	Conservador de 2.ª classe..	Notário de 2.ª classe.....	Escrivão de direito de 1.ª classe	Assessor de identificação de 1.ª classe	760
	Conservador de 3.ª classe..	Notário de 3.ª classe.....	Escrivão de direito de 2.ª classe	Assessor de identificação de 2.ª classe	680
	Conservador-adjunto.....	Notário-adjunto	Escrivão de direito de 3.ª classe	Técnico sup. de identificação principal	540
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal	Ajudante principal	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Emissor principal	420
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Emissor de 1.ª classe	380
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado	Ajudante de escrivão de 3.ª classe	Emissor de 2.ª classe	350
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. prnc. de cons ...	Ofic. aux. princ. do notar	Oficial de diligência de 1.ª classe	Dactiloscopista principal	200
	Ofic. aux. de cons 1.ª cl ...	Ofic. aux. notar. 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe	Dactiloscopista de 1.ª classe	180
	Ofic. aux. de cons 2.ª cl ...	Ofic. aux. notar. 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe	Dactiloscopista de 2.ª classe	160

Tabela de vencimentos-base do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe..	Notário de 1.ª classe.....	Secretário judicial	Assessor de identif. principal.....	102 639,60
	Conservador de 2.ª classe..	Notário de 2.ª classe.....	Escrivão de direito de 1.ª classe	Assessor de identif. de 1.ª classe	92 864,40
	Conservador de 3.ª classe..	Notário de 3.ª classe.....	Escrivão de direito de 2.ª classe	Assessor de identif. de 2.ª classe	83 089,20
	Conservador-adjunto.....	Notário-adjunto	Escrivão de direito de 3.ª classe	Técnico sup. de identif. principal	65 982,60
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal	Ajudante principal	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Emissor principal	51 319,80
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Emissor de 1.ª classe	46 432,20
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado	Ajudante de escrivão de 3.ª classe	Emissor de 2.ª classe	42 766,50
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. prnc. de cons ...	Ofic. aux. princ. do notar	Oficial de diligência de 1.ª classe	Dactiloscopista principal	24 438,00
	Ofic. aux. de cons 1.ª cl ...	Ofic. aux. notar. 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe	Dactiloscopista de 1.ª classe	21 994,20
	Ofic. aux. de cons 2.ª cl ...	Ofic. aux. notar. 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe	Dactiloscopista de 2.ª classe	19 550,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*